SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.03.01.01 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA, ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de Ubajara, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa, Ubajara-Ce, CEP: 62.350-000 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.577.423/0001-55, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo Municipal Sr. **FILIPE DE ANDRADE COSTA**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado e, de outro lado à empresa **DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.824.689/0001-68, com sede à Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 170 A, Centro, Ubajara/CE - CEP: 62.350-000, representada pelo seu Titular Sr. **DANIEL DAGER ROSA COSTA**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.090.403-83, doravante denominada de CONTRATADA, ao fim assinado, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo de TOMADA DE PREÇOS nº 001-2021-TP cujo objeto é ***SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, VISANDO A PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO, APERFEIÇOAMENTO/INFORMATIZAÇÃO DO CONTROLE DE PATRIMÔNIO E ASSESSORIA/CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS, JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE UBAJARA/CE***, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente a 10 (dez) meses. Portanto, terá vigência a partir de 01 de Novembro de 2022 até 31 de Agosto de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.
3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, encontra-se assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual. Assegurando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
3.3 - Considerando Resposta a Consulta Técnica, datada de 11.12.2017, da lavra da Diretoria de Assistência Técnica e Planejamento - DATEP, através da sua Coordenadoria de Assistência Técnica aos Municípios - COTEM, órgão assessório do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, inclusive apontando como fundamento o acolhimento integral da **Informação Técnica nº 111/01** - Processo nº 2.715/01 - Interessado: Prefeitura Municipal de Amontada-CE, onde resta indubitavelmente comprovado de forma pacífica o entendimento de que os Serviços de Assessorias, Jurídica, Contábil e Administrativa, neste ínterim estando incluídos os "Serviços de Assessoria Administrativa nas Áreas de Recursos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PÁGINA 303
Câmara Municipal de Ubajara

Humanos e Controle Interno", enquadram-se no rol de serviços de natureza contínua, onde sua interrupção/paralisação causaria prejuízo para a execução das Atividades Administrativas de natureza continua;

3.4 - Considerando ainda, o entendimento do TCU quanto à desnecessidade da realização de nova pesquisa de mercado, no caso de eventual prorrogação contratual de serviços de natureza contínua, sendo tal medica tida como custosa e burocrática, tendo em vista que a manutenção do preço originalmente contratado por si só caracteriza-se como condição de vantajosidadeo, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em pauta, com fulcro no ***Acórdão 1214/2013-Plenário, TC 006.156/2011-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 22.5.2013***, e, considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato por mais 10 (dez) meses, com fulcro nas razões susografadas, amparado pelo parecer jurídico junto aos autos, desse modo preservando a supremacia do interesse público e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em tela.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ubajara-CE para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA	14.01.01.031.0001.2001 - (ASSEGURAR AS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL)	3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	1500000000 - RECURSOS NÃO VÍNCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

UBAJARA-CE, 31 de Outubro de 2022.

CONTRATANTE –

FILIPE DE ANDRADE COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADA –

DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME
CNPJ: 28.824.689/0001-68
DANIEL DAGER ROSA COSTA
CPF: 006.090.403-83
TITULAR

TESTEMUNHAS:

1. Benilles Rooney M. Carvalho
Nome:
CPF nº: 047.208.873-41

2. Ualquiria Godelha A. Azevedo
Nome:
CPF nº: 028.553.393-24

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
304
PÁGINA
Câmara Municipal de Ubajara